



Prefeitura Municipal de Carvalhos

LEI MUNICIPAL DE Nº1.421 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL À REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ATIVOS QUE RECEBEM PROVENTOS VINCULADOS AO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos professores municipais ativos, que tem seus proventos vinculados ao Piso Nacional da Educação observada a seguinte situação:

I - Fica concedido reajuste nos proventos dos Professores do Magistério Público da Educação Básica do Município de Carvalhos MG, o percentual correspondente à 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento), que corresponde ao valor do reajuste concedido pelo Governo Federal, através da Portaria Interministerial MEC/Fazenda, de nº13.2024, publicada no DOU em 23.12.2024, para o exercício de 2025, para composição do valor do Piso Nacional para Professores do Magistério Público da Educação Básica, que foi fixado em R\$4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para 40 horas semanais e trabalho;

II – Que no Município de Carvalhos, a carga horária dos professores da Educação Básica é menor que as 40 (quarenta) horas semanais consideradas para formação do piso, sendo que o provento do professor será pago de forma proporcional à jornada correspondente ao cargo, no Município de Carvalhos, MG.

Art. 2º. As despesas desta lei serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente do exercício de 2023.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Carvalhos, 08 de fevereiro de 2025.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

08 / 02 / 2025